

LEI MUNICIPAL N°. 3.568, DE 09 DE MAIO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse a AUCC - Associação Universitária e Cultural de Constantina e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse de recursos financeiros, constituídos de subvenções sociais, a AUCC - Associação Universitária e Cultural de Constantina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.322.671/0001-31, com sede neste Município, e celebrar convênio na forma estabelecida pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º. O valor do repasse será de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), pagos em 08 parcelas, após a assinatura do convênio, devendo os recursos ser aplicados exclusivamente no custeio do transporte universitário dos alunos associados à Associação.

Art. 3º. O repasse do recurso financeiro será efetuado em conta corrente a ser informada pela Associação ao Setor de Tesouraria, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta.

Art. 4º. A Associação beneficiada deverá prestar contas do recurso recebido, junto à municipalidade em até 30 (trinta) dias após o recebimento do mesmo.

§ 1º. Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação de prazo para fins de prestação de contas, por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação do Presidente ou responsável designado, desde que devidamente fundamentado e protocolado.

§ 2º. Se decorridos 60 (sessenta) dias da data limite, para a entrega da prestação de contas da Associação conveniente, esta assim não o fazer, será

notificada pela municipalidade, para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir com o disposto no caput.

§ 3º. O não cumprimento dos **§ § 1º e 2º** acarretará na suspensão imediata do repasse a Associação beneficiada.

Art. 5º. A presente subvenção terá validade para o exercício financeiro de 2017, sendo que as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Educação

04 – Manutenção do Ensino, Recursos Auxílios/Conv/Livre

2.018 - Transp. Escolar E. Médio/Superior/AUCC – Livre e Convênios

3.3.50.41.00.00.00.00001-192 – Contribuições

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 09 de maio de 2017.

Gerri Sawaris

Prefeito Municipal

Adroaldo Araújo

Vice-Prefeito Municipal

Publicado em **09 de maio de 2017**,
devendo permanecer afixado extrato de
publicação no Mural de Publicações
Oficiais no período de **09/05/2017 a**
08/06/2017.

Adroaldo Araújo
Vice-Prefeito Municipal